



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Lei Complementar n. 039/2008
De 23 de Dezembro de 2.008

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n. 013/98 de 28 de outubro de 1998 - Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Fernando Görgen, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 18; do § 2º e seus incisos I e II do artigo 25 e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso I do artigo 98 da Lei Complementar Municipal n. 013/1998 de 28 de outubro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

I - 0,6% (zero vírgula seis por cento), tratando-se prédio;

II - 3,5% (três e meio por cento), tratando-se de terreno baldio.

Art. 25 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O contribuinte do imóvel urbano que efetuar o pagamento dos seus tributos até a data do vencimento terá o direito à seguinte redução:

I - 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do imposto lançado para o imóvel urbano edificado;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto lançado para o imóvel urbano não edificado.

Art. 98 - (...)

I - (...)

- a) residência 1,00
- b) comércio 1,50
- c) serviço 1,40
- d) indústria 1,50
- e) hospital e congêneres 2,00
- f) agropecuária 1,60
- g) outros 2,10"

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C - Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298
e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

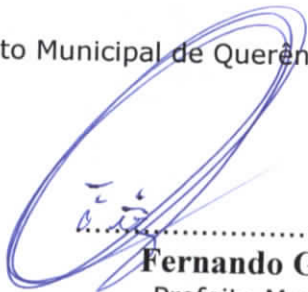
CEP 78.643.000
Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT., 23 de dezembro de 2008.



.....
Fernando Görgen
Prefeito Municipal